ESTATUTOS ORGANIZAÇAÔ IBEROAMERICANA DE SEGURANÇA SOCIAL

Aprovados pelo XI Congreso a Organização Iberoamericana de Segurança Social na sua reunião celebrada no Punta del Este (Uruguay), nos días 7 e 8 de dezembro de 1995.

CARÁCTER, FINS E FUNÇÕES

Artigo 1º. A Organização Iberoamericana da Segurança Social (OISS) é um organismo internacional, técnico e especializado, que tem como finalidades promover o bem-estar económico e social dos países iberoamericanos e de todos aqueles que se vinculam pelos idiomas espahol e português, mediante a coordenação, intercâmbio e aproveitamento das suas experiências mútuas em Seguança Social.

Artigo 2º. Para o cumprimento dos seus fins, a Organização realizará as seguintes funções:

- a) Promover quantas acções sirvam ao objectivo de alcançar progressivamente a universalização da Segurança Social no seu ámbito de acção.
- b) Colaborar no desenvolvimento dos sistemas de Segurança Social, prestando o assessoramento e ajuda técnica necessária aos seus membros.
- c) Actuar como órgão permanente de informação e coordenação de experiências.
- d) Desenvolver e promover o estudo, investigação e aperfeiçoamento dos sistemas de Segurança Social.
- e) Capacitar o pessoal que desempenha funções nas instituições de Segurança Social.
- f) Intercambiar experências entre as instituições membros.
- g) Impulsionar a adopção de acordos sobre Segurança Social entre os países membros.
- h) Propor os meios adequados para que os países da Organização se prestem assitência técnico-social recíprocamente, efectuem estudos e

- executem planos de acção comum que beneficiem e melhorem a Segurança Social das colectividades nacionais dos membros.
- Facilitar a execução dos programas de cooperação e desenvolvimento na área da protecção social, que outros países, organizações internacionais e outras instituções pretendam levar a cabo no seu ámbito de acção.
- j) Colaborar no desenvolvimento dos tratados de intergração socioeconómica de carácter sub-regional.
- k) Manter relações com outros organismos internacionais e entidades que se ocupam da Segurança Social, subscrevendo, se for caso disso, os oportunos convénios de cooperação.
- 1) Promover a adopcâo de normas internacionais de Segurança social que facilitem a coordenação entre os sistemas e favoreçam a internacionalição do direito da Segurança Social.
- m) Convocar e organizar o Congresso Iboeramericano de Segurança Social, de acordo com o governo do país em que haja de efectuar-se e fixar os temas que hajam de ser objecto das suas deliverações.

MEMBROS

Artigo 3º. Podem ser membros titulares da Organização Ibeoramericana de Segurança Social:

- a) Os Governos dos países a que se refere o artigo 1°.
- b) As instituições que se ocupem da gestão de regimes obrigatórios de seguros sociais, previdência social e segurança social, assim como as suas associações e federações.
- c) As instituições que se ocupem da gestão de regimes complementares dos régimes obrigotórios e serviçós sociais, e suas associações e federações, ostentarão a condição de membro titular ou assoicado por decisão da Comissão Directiva que avaliará as suas características, com base na proposta da Secretaria-Geral e, se for caso disso, na informação do Comité Regional correspondente.

Artigo 4º. Podem ser membros associados da Organização Iberoamericana de Segurança Social, sem direito a voto nem participação nos órgâs de governo, as instituições que representem sectores profissionais, laborais, docentes ou de investigação que prossigam fins relacionados com a Segurança Social.

ORGÂOS

- **Artigo 5º.** A Organização Iboeramericana de Segurança Social, baseada nos prncípios de descentralização, participação, eficácia, eficiência e de transparência, será integrada pelos orgâos seguintes:
 - a) De direcção política: o Congresso, a Comissão Directiva o Comité Permamente, os Comités Regionais, o Presidente e os Vice-Presidentes.
 - b) Excecutivo: a Secretaria Geral.
 - c) Técncios: a Comissão Económica, as Comissões Técnicas Permanentes e as Comissões Técnicas Institucionais.

CONGRESSO

Artigo 6º. O Congresso é constituído pelos delegados dos membros titulares. Terâo direito a participar como observadores os membros associados da Organização. Poderão ser convidados ou aceites como observadores, representantes de outros organismos relacionados com a Segurança Social.

- **Artigo** 7°. O Congresso é o órgão máximo deliberativo e soberano da Organização e tem atribuidas as siguientes funções:
 - a) Estabelecer as directrices e critérios gerais que devam orientar a actividade da Organização.
 - b) Estabelecer as normas que sejam necessárias para garantir o cumprimento dos fins e funções da Organização.
 - c) Recomendar aos Estados-membros a adopção de convénios orientados para a extensão e melhoramento da Segurança social.
 - d) Adoptar recomendações que contribuam para garantir o melhor desenvolvimento e aperfeiçóamento dos serviços e dos fins da Segurança Social.
 - e) Ratificar a nomeação do Secretário Geral designado pela Comissão Directiva sob proposta do Comité Permanente.
 - f) Fixar a sede da Secretaria Geral sob proposta da Comissão Directiva.
 - g) Ratificar os acordos de sede, privilègios e imunidades subscritos entre a Organização e o país correspondente, fixando de comun acordo com o governo respectivo a situação, extensão e características dos locais onde se situe a sede da Secretria Geral.
 - h) Fixar o lugar dos Congressos, que será, preferentemente, rotativa por áreas regionais e países, com un proceso de prévia postulação. No

- caso de existirem várias propostas, a decisão corresponderá ao Congresso.
- i) Ratificar as modificações dos Estatutos aprobaos pelo Comité Permanente e que lhe submeta a Comissão Directiva.
- j) Aprovar, sob proposta da Comissão Directiva, a criação ou supressão de Comissões Técnicas Permanentes.

Artigo 8°.

- 1. As resoluções do Congresso serão adoptadas segundo um critério de ponderação de votos por países, com o objectivo de procurar uma participação equilibrada na adopção de decisões. Para isso serão aplicadas as normas seguintes:
 - Cada membro que tenha dereito a voto, poderá exercêlo através do seu representante.
 - O voto do conjunto de membros de um mesmo país equivalerá até um máximo de três votos, em conformidade com os seguintes mínimos:
 - Un voto: Un membro.
 - Dois votos: Onze membros.
 - Três votos: Vinte e um membros.

A distribuição, se for caso disso, dos votos que corresponden a cada país, será efectuada proporcionalmente entre os membros do dito país. Nos supostos de fracções de voto, o mesmo será atribuido á maior das ditas fracções. No caso de fracções iguais não e considerará nenhuma delas.

2. As resoluções do Congresso não obrigam os governos nem as instituições, enquanto aquelas não obtenham a aprovação posterior e explícita das autoridades do país correspondente.

Artigo 9°. O Congreso reunirá de quatro em quatro anos.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Artigo 10°. O Presidente é o representante do país que toma a seu cargo a reunião do Congresso, estendendo-se o seu mendato até á realização do Congresso seguinte. O Presidente representa a Organização no seu conjunto.

Artigo 11°. Serão Vice-Presidentes da Organização: com carácter nato, o representante do país sede da Secretaria Geral, o qual substituirá o Presidente em caso de ausência ou vacatura, e outros dois de países

distintos, eleitos pela Comissão Directiva na sua condição representativa institucional, por um período de quatro anos.

Os Vice-Presidentes poderão substituir o Presidente nos actos para os quais este lhes delegue expressmente a sua representação.

COMISSÃO DIRECTIVA

Artigo 12°. A Comissão Directiva é integrada pelo Presidente, os três Vice-Presidentes, o Secretário Geral e um representante e seu suplente de cada um dos restantes membros titulares a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 3°.

Artigo 13º. São funções da Comissão Directiva:

- a) Velar pelo cumprimento dos acordos do Congresso.
- b) Aprovar o Memorando da Secretaria Geral e as linhas gerais dos planos bianuais de actividades.
- c) Fixar os critérios para o estabelecimento das contribuições dos membros, sob proposta do Comité Permanente.
- d) Tomar conhecimento dos orçamentos bianuais da Organização aprovados pelo Comité Permanente.
- e) Eleger os Vice-Presidentes electivos a que se refere o artigo 11°.
- f) Designar o Secretário Geral, sob proposta do Comité Permanente, e submetêlo á ratificação do Congresso.
- g) Propor ao Congresso a criação ou supressão de Comissões Técnicas Permanentes.
- h) Submeter ao Congresso, com a respectiva informação, a aprovação das modicações aos Estatutos propostas pelo Comité Permanente.
- i) Aprovar os regulamentos de funcionamento da Organização que sejam elaborados pela Secretaria Geral e propostos pelo Comité Permanente.
- j) Aprovar a criação de Centros Regionais e Sub-regionais, sob proposta do Secretário Geral e informação do Comité Permanente.
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Congresso.
- 1) Ratificar a designação do Vice-Secretário Geral designado pelo Comité Permanente sob proposta do Secretário Geral.
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas perlo Congresso.

Artigo 14. Os acordos da Comissão Directiva serão adoptados segundo o critério de ponderação de votos por países, estabelecido para o Congresso no número 1. do artigo 8º dos presentes Estatutos.

Artigo 15. A Comissão Directiva reunirá de dois em dois anos, entre Congresso e Congresso. Para que possa efectuar-se a reunião será necessário quórum simples de metade e mais um dos membros em primeira convocatória. Em segunda convocatória, bastará a assitência de um terço dos seus membros.

COMITÉ PERMANENTE

Artigo 16°. O comité Permanente será integrado por:

- a) O Presidente e os três Vice-Presidentes.
- b) Um representante de cada um dos países membros. A dita representação recaira no organismo membro que assuma ou represente a responsabilidade máxima da gestão da Segurança Social.
- c) Quatro representantes das instituições membros (um por cada área regional a que se refere o artigo 19º destes Estatutos) eleitos por ocasião da reunião da Comissão Directiva pelas instituições de cada área, por um período de dos anos.
- d) O Secretário Geral, com voz activa mas sem voto.

Artigo 17°. São funções do Comité Permanente:

- a) Aprovar, conforme as directrizes e cirtérios gerais estabelecidos pelo Congresso, o plano geral de actividades da Organização para um período bianual, que para este fim lhe proponha a Secretaria Geral como a colaboração dos Comités Regionais. De acordó com o dito plano, corresponde-lhe também aprobar o Orcámento bianual da Organização formulado pela Secretaria Geral, com a colaboração dos Comités Regionais e da Comissão Económica.
- b) Tomar conhecimento do desenvolvimento dos planos anuais de actividades e aprovar os ajustamentos que se considerem necessários, bem como das adaptações orçamentais correspondentes, solicitando a preceptiva informação da Comissão Económica.
- c) Aprovar o exame de contas e liquidação do orçamento, e tomar conhecimento do seu desenvolvimento anual, com base nas informações da Comissão Económica.
- d) Propor à Comissão Directiva os critérios para o establecimento das contribuções dos membros.
- e) Propor ao Congresso, através da Comissão Directiva, as modificações dos Estatutos.

- f) Propor à Comissão Directiva, para a sua aprovação ou modificação, os regulamentos de funcionamento da Organização e os estatutos de pessoal, elaborados para o efeito pela Secretaria Geral.
- g) Submeter a Comissão Directiva informação relacionada como as propostas da Secretaria Geral sobre a criação ou supressão de Centros Regionais e Subregionais assim como de Comissões Técnicas Permanentes. A Secretaria Geral incorporará nas suas propostas, se for caso disso, informações dos Comités Regionais correspondentes.
- h) Ratificar a admissão de novos membros sob proposta do Secretário Geral, e determinar as quotas que lhes corresponda satisfazer, de acordó com os critérios fixados pela Comissão Directiva para o estabelecimento das contribuições dos membros. A Secretaria Geral incorporará na sua proposta, se for caso disso, a informação do Comité Regional correspondente.
- i) Propor à Comissão Directiva a designação do Secretário Geral.
- j) Designar o Vice-Secretário Geral sob proposta do Secretário Geral.
- k) Designar os membros da Comissão Económica por um período de quatro anos.
- 1) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pela Comissão Directiva.
- m) Adoptar, quanto as cricunstâncias o aconselhem, as decisões que estime pertinentes para o bom andamento da Organização, dando conta, oportunamente, à Comissão Directiva.

Artigo 18°. O Comité Permanente reunirá, pelo menos, uma vez por ano. Para que possa efectuar-se a reunião será necessário quórum simples de metade e mais um dos membros em primeira convocatoria. Em segunda convocatoria, bastará a assistência de um terço dos seus membros.

PARTICIPAÇÃO DESCENTRALIZADA DOS MEMBROS DA OISS. COMITÉS REGIONAIS. COMISSÕES TÉCNICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 19°. Para favorecer a partipação descentralizada dos membros da OISS, poderão constituir-se, por áreas, Comités Regionais e Comissões Técnicas Institucionais.

As áreas regionais são quatro: Cone Sul, Andina, América Central-Caraíbas; e Países não americanos.

A constituição dos Comités Regionais e das Comissões Técnicas Institucionais farse-á por decisão maioritária dos países da área, que proporão as regras de funcionamento para a sua aprovação pela Comissão Directiva. A fim de assegurar a necessária conformidade das mesmas aos princípios que regem a Organização assim como aos critérios e competências assinalados nestes Estatutos, e muito em especial, no que se refere à efectividade da participação dos membros, a Comissão Directiva, com informação do Comité Permanente, establecerá disposições regulamentares de homogeneização para o funcionamento destes orgãos de participação descentralizada.

Artigo 20°. Além das indicadas nestes Estatutos, no seu restante articulado, serão funções básicas dos Comités Regionais propor e projecto de programação de actividades da Organização, na sua respectiva área, incluindo as do Centro Regional ou Sub-regional ajustarse, na sua formulação, existentes. qual deberá ao correspondente projecto de orçamento, bem como efectuar o acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados. Para este fim, os directores dos Centro Regionais e Sub-regionais, sem prejuízo de constituirem a linha executiva da Secretaria Geral na área, deverão também apresentar os resultados das suas actividades ao Comité Regional. O exercício destas funções enterder-se-à sem detrimento da manutenção dos principios de unidade que existirão na Organização, que dizem respeito à aprovação do plano geral de actividades, à unidade de caixa ou tesouro e ao orçamento.

SECRETARIA GERAL

Artigo 21°. A Secretaria Geral é orgão a que corresponde a responsabilidade executiva da Organização e é integrada por um Secretário Geral e um Vice-Secretário Geral. Terá a seu cargo o desenvolvimento das actividades de relação, assistência, formação, coordenação, publicações, informação, estudos e quantas outras lhe caiba executar para o cumprimento do plano geral de actividades da Organização.

Artigo 22°. O Secretário Geral será designado pela Comissão Directiva sob proposta do Comité Permanente e ratificado pelo Congresso. A designação far-se-à por um período de quatro anos.

Artigo 23º. O Vice-Secretário Geral será designado pelo Comité Permanente sob proposta do Secretário Geral e ratificado pela Comissão Directiva. Subsistuirá o Secretario Geral em caso de impedimento,

ausencia ou vacatura até que cesse o referido motivo. A designação farse-à por um período de quatro anos.

Artigo 24°. O restante pessoal que preste ous seus serviços à Organização será designado ou contratado pelo Secretário Geral que poderá delegar algumas das suas competências, conforme as previsões establecidas no estatuto de pessoal.

Artigo 25°. Para a vinculação da Secretaria Geral aos membros da Organização poderão existir:

- a) Centros Regionais e Sub-regionais criados pela Comissão Directiva sob proposta da Secretaria Geral e informação do Comité Permanente. A Secretaria Geral incorporará nas suas propostas, se for caso disso, a informação dos Comités Regionais correspondentes. Estes centros desenvolverão principalmente a programação de actividades da área correspondente, de acordó com o plano geral de actividades da Organização e com sujeição aos principios de unidade funcional, executiva, orçamental e de caixa ou tesouro observadas pela OISS.
- b) Delegações nacionais designadas pelo Secretário Geral e informação, se for caso disso, do Comité Regional correspondente.

Artigo 26°. A sede da Secretaria Geral, em conformidades como o Convénio de Sede, Privilégios e Inmunidades suscrirto pelo Governo Espanhol e pela Organização é Madrid, Espanha. A modifição da sede será da competencia do Conreso sob proposta da Comissão Directiva.

REGIME ECONÓMICO. A COMISSÃO ECONÓMICA

Artigo 27°. Com aplicação dos criterios de transparencia, eficacia e eficiencia, os gastos da Organização ajustar-se-ão a um orçamento elaborado pela Secretaria Geral com a colaboração da Comissão Económica e, se for caso disso, dos Comités Regionais. As receitas serão constituidas pelas quotas dos membros, subvenções e outros recursos que lhe sejam atribuídos.

A aprovação do orçamento, que será formulado para um período bianual, assim como a sua liquidação, corresponde ao Comité Permanente.

Artigo 28°. As transferencias para o asustamento do orçamento em cada exercicio, deverão ser aprovadas pelo Comité Permanente, sob proposta da Secretaria Geral e informação da Comissão Económica.

Artículo 29°. As ordens de pagamento para o normal funcionamento de Organização deverão ser emitidas pela Secretaria Geral e fiscalizadas pelo técnico designado pela Comissão Económica e dela dependete. Como o objetivo de agilizar o funcionamento dos Centros Regionais, Subregionais e Delegações nacionais poder-se-à prever a emissão de ordens de pagamento pelas respectivas direcções, em conformidade com as instruções da Secretaria Geral, sem que isso obste a que todo o movimiento de fundos que tenha lugar na Organização seja objeto de fiscalização.

No caso de a fiscalização ser negativa, suspender-se-á a despesa. Não obstante, o Secretário Geral poderá resolver, de modo fundamentado, sobre a realização do pagamento correspondente, dando conta à Comissão Económica.

Artículo 30°. As despesas exigidas pela realização dos congresos, reuniõnes, seminários, etc..., serão acordadas entre a Organização e o respectivo país.

Artigo 31°. A Comissão Economica é orgão técnico da Organização encarregado da fiscalização do movimiento de fundos e da execução orçamental, para o que designará um técnico dependente da própria Comissão Económica. Colaborará na elaboração dos projectos de orçamentos de receitas e despesas e efectuará a revisão do desenvolvimento orçamental e do examen das contas, de cujo resultado fará as recomentações pertinentes ao Comité Permanente.

A Comissão Económica informará, anualmente, o Comité Permanente da situação concreta de cada membro da Organização, a respeito do cumprimento das suas obrigações económicas, para os efeitos previstos no artígo seguinte, propondo, se for caso disso, por iniciativa da Secretaria Geral, as medidas pertinentes para a correcção de possíveis incumprimentos.

A Comissão Económica será integrada por três membros designados pelo Comité Permanente.

Artígo 32º. As quotas dos membros devem ser satisfeitas dentro do primeiro quadrimestre do exercício. O facto de não estar em dia o pagamento das quotas suspende o exercício dos dereitos dos membros.

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES COMISSÕES TÉCNICAS INSTITUCIONAIS

Artigo 33°. As Comissões Técnicas Permanentes de âmbito geral e as Comissões Técnicas Institucionais com carácter regional, constituem os órgãos técnicos especializados aos quais corresponde efectuar a análise, estudo e debate das distintas questões técnicas que interessam à Organização para o cumprimento das funções que, nesta ordem técnica, se indicam no Artigo 2°. Umas e outras coordenarão as suas actuações num esquema funcional que propicie a partipação mais ampla e efectiva dos membros da OISS.